



L E I nº 40/91

concede abono aos servidores celetistas, estatutários, aposentados e pensionistas da P.M.A para o mês dezembro 91.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Esp. Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica concedido um abono de CR\$10.500,00(dez mil e quinhentos cruzeiros) aos servidores que recebem seus vencimentos no valor de até CR\$52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica concedido um abono de 20%(vinte por cento) aos servidores, que recebem vencimentos acima de 52.500,00(cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) citado no artigo anterior

Art. 3º - O abono citado no caput dos artigos 1º e 2º desta lei, será para o mês de dezembro de 1991.

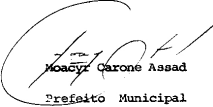
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AV. ZULMIRA ROSA ANTUNES, 360 - CENTRO - ANCHIETA - ES - CEP 29210 - TEL. 5361283



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 13 de dezembro de 1991.


Moacyr Carone Assad
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AV. ZULMIRA ROSA ANTUNES, 360 - CENTRO - ANCHIETA - ES - CEP 29210 - TEL. 5361283